



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.626, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O GRUPO DE
TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI
FIORI".**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar convênio com o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**
repassando o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser pago em
parcela única após a assinatura do convênio para auxiliar nas despesas de
manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
participará do Projeto de 3ª Idade "**Reforçando as Competências na 3ª Idade**" da
Secretaria Municipal de Educação, de acordo com cronograma de eventos a ser
desenvolvido entre as partes.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas
do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.2884500132.096 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições - 203

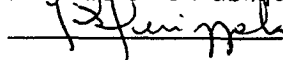
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o
Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

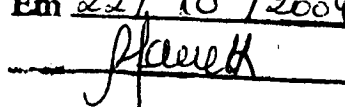

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Processo nº 5712, de 02.08.2004.

Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 053
e publicado (a)
Em 22/10/2004




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, no Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.732.287/0001-03, representado por sua Presidente **ROSA COMIOTTO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para auxiliar nas despesas de manutenção do **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** participará do Projeto de 3ª Idade "*Reforçando as Competências na 3ª Idade*" da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com cronograma de eventos a ser desenvolvido entre as **CONVENENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única após a assinatura deste convênio, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta bancária nº 4101504700, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"
Rosa Comiotto

Testemunhas:

Processo nº 5712, de 02.08.2004.